



Prefeitura Municipal de Cambára

Avenida Brasil, 90 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

A.O. Dia 01/01/88

PROJETO DE LEI N° 14/88

05/12/1988

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ,
PRESIDENTE
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Este regulamento disciplina, com fundamento na constituição Federal de 17 de outubro de 1.969, na Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1.966 e Atos Complementares que a modificam, e especialmente na Lei nº 646 a aplicação do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - As Tabelas anexas a este regulamento deverão ser publicados sempre que houverem sido alterados por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus ítems.

Parágrafo Único - O responsável pelo Órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, podendo inclusive, proceder a conversão para o cruzamento das frações da Unidade de Referência (UR), cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Artigo 3º - São consideradas autoridades fiscais para efeito do Código Tributário, todos os serviços públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento à fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo Órgão Fazendário.

Artigo 4º - Nos termos da Lei Municipal nº 646 Leda Zona Urbana e observados os requisitos previstos nos parágrafos-1º e 2º do artigo 32 do código Tributário Nacional, a zona urbana do Município comprehende as áreas ali descritas

Artigo 5º - Quando a autoridade administrativa, a seu critério julgar insuficiente ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o Contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.

§ 1º - A convocação do Contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário Nacional.

§ 2º - Feita a convocação do Contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda o lançamento do ofício.

CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

Artigo 6º - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU Será calculado aplicando-se o valor venal do imóvel, a alíquota de 2% (Dois por cento) no caso do Imposto Territorial e 1% (Um por cento) no caso do Imposto Predial.



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 90 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Cont. fl02

Continuação fl. 02

Artigo 7º - O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

Onde:

$$V_{vi} = VT + VE$$

V_{vi} = Valor Venal do Imóvel

VT = Valor do Terreno

VE = Valor da Edificação

Artigo 8º - O valor venal do terreno (VT) será obtido ap cando-se a fórmula:

$$VT = A \times V_2 \\ T \quad M^2 T$$

Onde:

VT = Valor de Terreno

AT = Área do terreno

$V_2 M^2 T$ = Valor do metro quadrado do terreno

§ 1º - O valor do metro quadrado do terreno ($V_2 M^2 T$) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor M2 Ter reno por face de quadra. Este valor será corrigido de acordo com as car aterísticas individuais, levando-se em conta a localização, a situação, a pedalogia e a topografia de cada um de "per si".

$$V_{VT} = V_m^2 \times AT \times S \times P \times T$$

V_m^2 = Valor metro quadrado

AT = Área Terreno

S = Situação Terreno

P = Pedologia Terreno

T - Topografia Terreno

Ficando igual ao:

VVT - Valor Venal Terreno.

§ 2º - Coeficiente corretivo de Situação referido pela sigla S, consite em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação m ou menos favorável dentro da quadra.

I - O coeficiente de Situação, será obtido através da guinte tabela:

<u>SITUAÇÃO DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE SITUAÇÃO</u>
Esquina 2 frentes	1,10



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 90 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Continuação fl 03

SITUAÇÃO DO TERRENO

COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

Uma frente	1,00
Vila	0,80
Encravado	0,90
Gleba	0,70

§ 3º - Coeficiente corretivo de Pedologia, referido pela sigla P consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I - O coeficiente de pedologia será através da seguinte tabela:

PEDOLOGIA DO TERRENO

COEFICIENTE DA PEDOLOGIA

Alagado	0,70
Inundável	0,80
Normal/Firme	1,00
Combinação dos demais	0,60

§ 4º - Coeficiente corretivo de topografia, referido pela sigla consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I - O coeficiente de topografia será obtido através da seguinte tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO

COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Topografia Irregular	0,70

Art. 9º - O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VE = A_E \times V_M^2 E$$

onde:

VE = Valor da edificação

A_E = Área da edificação

$V_M^2 E$ = Valor do metro quadrado da edificação.

§ 1º - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercado), será obtido através de órgãos técnicos ligados à constru-

Continuação fl 04.-



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 90 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Continuação fl. 04

ção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região.

§ 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da Edificação.

§ 3º - O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será obtido aplicando-se a fórmula

$$V_{M^2 E} = V_{M^2 TI} \times \frac{CAT}{100} \times XC \times ST$$

Onde:

$V_{M^2 E}$ = Valor do metro quadrado de edificação

$V_{M^2 TI}$ = Valor do metro quadrado do tipo de Edificação

$\frac{CAT}{100}$ = Coeficiente corretivo da Categoria

C = Coeficiente corretivo de Edificação

ST = Coeficiente corretivo de Subtipo de Edificação

§ 4º - O valor do metro quadro do Tipo de Edificação ($V_{M^2 TI}$) será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M^2</u>	<u>EDIFICAÇÃO</u>
Casa	CZ\$- 13.000,00	
Apartamento	" 13.000,00	
Telhado	3.000,00	
Galpão	3.000,00	
Fábrica	5.000,00	
Loja	11.000,00	
Especial	13.000,00	
Construção Precária	3.000,00	

§ 5º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, conforme anexo I.

§ 6º - Coeficiente corretivo de Conservação, referido pela sigla C consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

I - O coeficiente de Conservação será obtido através da seguinte tabela:

Continuação fl. 05



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 90 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Continuação fl. 05

<u>CONSERVAÇÃO</u>	<u>COEFICIENTE</u>
<u>DA EDIFICAÇÃO</u>	<u>DE CONSERVAÇÃO</u>
Nova/Otima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

§ 7º - Coeficiente corretivo de Subtipo de edificação, referido pela sigla ST, consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com a caracterização, posição, situação e construção e fachada, conforme anexo II.

Artigo 10º - Para cálculo da Fração Ideal do Terreno, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área Terreno} \times \text{Área da Unidade}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

Artigo 11º - Para cálculo da Testada Ideal, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{Área da Unidade} \times \text{Testada}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

Art. 12º - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU.

Artigo 13º - A Prefeitura notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela Legislação pertinente com antecedência mínima de 20 (Vinte) dias à data em que for devido o primeiro pagamento.

Artigo 14º - O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

Artigo 15º - O IPTU exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte, será lançado e arrecadado em (4) parcelas, cada correspondente a um DAM específico.

Parágrafo Único: As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

COTA ÚNICA	OU	31-03-89
1ª Parc.	no dia	31.03.89
2ª Parc.	no dia	30.06.89
3ª parc.	no dia	30.09.89
4ª parc.	no dia	31.12.89

Continuação fl. 06



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 90 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Continuação fl. 06

Artigo 16º - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU, nos seguintes casos especiais:

- I - Quando se tratar de lançamento suplementar;
- II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única

Parágrafo Único - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até a data de vencimento deste, esse valor total será reduzido em 10 (dez por cento)

DO LANÇAMENTO

Artigo 17º - Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal de notificação quer através de sua remessa por via postal, com aviso de recebimento, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações, mediante edital publicado em Gabinete de Imprensa local ou afixado na Prefeitura.

Artigo 18º - Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos apresentação de reclamações ou ainda interposição de recursos exceto casos expressamente previstos em Lei.

Artigo 19º - Nenhum recolhimento de tributo será efetuado se que se expeça a competente guia ou conhecimento.

Parágrafo Único - Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Artigo 20º - Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

DAS ISENÇÕES

Artigo 21º - As isenções de que trata o Código Tributário Municipal serão reconhecidas, anualmente mediante recolhimento do interessado.

§ 1º - Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção.

§ 2º - O pedido inicial da isenção deverá ser feita até o dia 11/03/1.989.-

§ 3º - O requerimento de renovação deverá ser apresentado antes do exercício fiscal para o qual foi requerido.

Artigo 22º - Quando as isenções forem concedidas por período certo de tempo, no caso de renovação o interessado deverá dar entrada em novo requerimento à Prefeitura até 20 (Vinte) dias antes do término do



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 90 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Continuação fl. 07

prazo assinalado.

Artigo 23º - As isenções sem prazo certo e as não condicionadas poderão ser revogadas a qualquer tempo, prevalecendo o princípio da anualidade.

Artigo 24º - Quando não cumpridas as exigências determinadas na Lei de isenção condicionada a prazo ou quaisquer outros encargos a autoridade administrativa, fundamentalmente cancelará o despacho que efetivou o benefício.

DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Artigo 25º - As taxas de Serviços Urbanos, exceto em casos especiais e nos desmriminados no artigo 16, serão lançados e arrecadados no mesmo documento do IPTU, em 4 (quatro) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

Parágrafo Único: - As datas dos vencimentos das parcelas referidas no "cálculo" serão as mesmas constantes do Parágrafo Único do artigo 15 deste Projeto.

Artigo 26º - Considera-se remoção especial de lixo toda aquela que consistir em retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores etc... ou que mesmo em se tratando de lixo domiciliar, for realizada em horário especial ou exceder os seguintes limites:

Residencia.....	1 m ³
Comercio/ Sérviço.....	1 m ³
Indústria.....	1 m ³
Agropecuária.....	1 m ³

DISPOSIÇÕES FINAIS

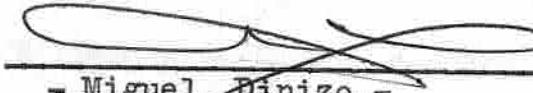
Artigo 27º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores que fica fazendo parte integrante do mesmo, anexo III

Artigo 28º - A apuração do Valor Venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior.

Artigo 30º - Os prazos fixados no Código serão continuados excluindo-se na sua contagem o dia do inicio e incluindo-se o dia do vencimento.

Artigo 31º - Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de Novembro de 1.988.-


- Miguel Dinizo.-
= PREFEITO MUNICIPAL. =